

**REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO DE CURSO DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO**  
**Nº. 012** de 15 de outubro de 2018.

Aprovado adequações no CONSUP  
**RESOLUÇÃO Nº. 013** de 20 de dezembro de  
2024.

SANTA INÊS - MA

2024

## **REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho de Curso de Graduação da Faculdade Santa Luzia - FSL é um órgão de natureza deliberativa e normativa, em conformidade com as diretrizes da instituição, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

**Art. 2º.** O Conselho de Curso da Faculdade Santa Luzia - FSL é subordinado à Direção Geral e Conselho Superior – CONSUP da FSL.

### **CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES**

**Art.3º.** O Conselho de Curso de Graduação é integrado pelos seguintes membros:

- I.** O (a) Coordenador (a) do Curso de Graduação, que o preside;
- II.** Membros do NDE;
- III.** 6 (seis) membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial ou tempo integral, com mandato de dois anos, permitida recondução;
- IV.** Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

**§1º** A indicação dos representantes, prevista no inciso III deste artigo, será feita de acordo com o seguinte critério:

- a.** 3 (três) professores indicados por seus pares com atuação no curso;
- b.** 3 (três) professores indicados pelo Coordenador do Curso.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.4º.** São atribuições do Conselho de Curso de Graduação da Faculdade Santa Luzia - FSL:

- I.** Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II.** Deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;
- III.** Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- IV.** Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- V.** Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente/tutor;
- VI.** Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VII.** Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VIII.** Promover a avaliação periódica do curso de graduação; e
- IX.** Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- X.** Selecionar, analisar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de iniciação científica na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho Superior, após serem submetidos ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da IES;
- XI.** Aprovar os projetos de ensino, iniciação científica e extensão, considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- XII.** Avaliar o desempenho do corpo docente/tutor;
- XIII.** Coordenar o trabalho do pessoal docente/tutor, visando à unidade e a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- XIV.** Deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;

- XV.** Decidir sobre normas de prestação de serviços à comunidade, relacionadas com o curso;
- XVI.** Definir sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- XVII.** Manifestar-se quanto ao plano e calendário acadêmico de atividades do Conselho, elaborados pelo Coordenador, a serem submetidos ao Diretor Acadêmico da Faculdade, para deliberação, aprovação e homologação do Conselho Superior;
- XVIII.** Analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- XIX.** Pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XX.** Propor à Diretoria Acadêmica da Faculdade, a distribuição dos encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- XXI.** Deliberar sobre normas e manuais referentes a estágio, monografia e artigo científico, atividades complementares e extraclasse, bem como de outras práticas pedagógicas, para aprovação do CONSUP;
- XXII.** Aconselhar sobre atualização do projeto pedagógico do curso, para aprovação no CONSUP.
- XXIII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Interno, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES**

**Art. 5º.** O Conselho de Curso de Graduação da Faculdade Santa Luzia - FSL é presidido pelo coordenador do Curso.

**Art. 6º.** Ao Conselho de Curso de Graduação da Faculdade Santa Luzia - FSL aplica-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da IES;
- II. O (a) Presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;



III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI. As decisões das reuniões são sistematizadas e divulgadas nos canais de comunicação da IES;

VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos conselhos.

**Art. 7º.** São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c. Não é admitido o voto por procuração;
- d. O membro de Conselho que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

**Art. 8º.** O Conselho de Curso de Graduação reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos seus membros, com pauta definida, podendo a reunião ser presencial e/ou virtual, utilizando-se de recursos tecnológicos acessíveis a todos os membros.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho de Curso de Graduação devem ser encaminhadas ao CONSUP através de ata, para a sua respectiva homologação.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Curso que não forem homologadas pelo CONSUP serão devolvidas com justificativa para reformulação ou arquivo, conforme o caso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Santa Inês - MA, 20 de dezembro de 2024.



Luis Martins Machado

Diretor Geral